

Ricardo, não havendo obrigatoriedade de vagas específicas por área de deficiência ou patologia. Ricardo enaltece a indagação da conselheira Cintia, ressaltando ser pertinente diante de um cenário de dificuldades que as entidades estão enfrentando, sinalizando Ricardo ser possível que o Cepde se depare com essa situação. Cintia mediante ao esclarecimento do Ricardo indaga, se após esse primeiro processo ficaria suspensa a posse das entidades eleitas para o exercício 2021/23, não havendo de momento a publicação das novas entidades, aguardando o segundo Fórum Eleitoral para complementar as quinze entidades para compor o conselho. Ricardo, sem um parecer jurídico a respeito, especula que no seu entendimento, caso haja a necessidade de uma segunda convocação eleitoral, as entidades eleitas no primeiro processo seriam empossadas, até para que essas entidades tenham legitimidade, com direito a voto nesse segundo processo eleitoral. Ricardo em hipótese, atenta, que nesse caso, seria prudente se ter uma orientação jurídica, bem como dos conselheiros experientes desse conselho, que já acumula uma expertise em processo eleitoral para colaborar também nessa construção, e que mediante a indagação da conselheira Cintia comissão eleitoral vai se debruçar nessa questão, reforçando Ricardo, que no seu entendimento, o edital que esta em curso vai acontecer, seja com o quantitativo de entidade aptas que forem, buscando eleger o quantitativo mínimo de quinze entidades e assim não acontecendo, num segundo momento teremos que abrir novo edital eleitoral. Cintia entende que em caso da necessidade de um segundo edital de convocação eleitoral da sociedade civil pode implicar que uma nova diretoria executiva seja eleita; algo que segundo Ricardo, nesse sentido uma orientação jurídica pode nos orientar para legitimar todo um processo que esta em movimento, entendendo Ricardo que as entidades eleitas nesse processo em curso, seriam empossadas e, caso não contemplando o quantitativo de quinze entidades, um novo processo eleitoral seria publicado para complementar as vagas que não foram ocupadas. Retomando os impasses de datas e prazos, Ricardo indaga ao colegiado se a data do Fórum de Eleição poderia ser definida para o dia vinte quatro de fevereiro de 2021, cabendo para todo mês de janeiro de 2021 o período de inscrição das entidades, atentando Ricardo que o ideal seria encerrar as inscrições em um dia útil. Carla, indaga quanto à questão do conselheiro Deivid Douglas (SSPD) que compõe a comissão eleitoral, mas, no entanto, a sua nomeação como conselheiro governamental ainda não foi publicada. Roberta, responde a Carla, que quanto a essa pendência o Cepde não teria com prevê, ressaltando Roberta, por mais que o conselho tenha cobrado da SEDSDH. Ricardo, quanto a essa pendência da SEDSDH, dentre outras que o Cepde aguarda uma de definição do governo, Ricardo enfatiza que temos que apresentar o trabalho produzido a respeito, por esse colegiado, tipo 'oh secretaria, o processo eleitoral tá aí, tá feito', agora precisa publicar e legitimar esse processo. Lembrando Ricardo a Carla que esse conselho mesmo com tanta dificuldade, em plena Pandemia, está trabalhando, está produzindo e sem esse respaldo da secretaria não teremos o resultado esperado. Ricardo mediante as datas sugeridas por alguns conselheiros, indaga se poderíamos definir, dia vinte quatro de fevereiro a data do Fórum eleitoral, mês de janeiro como período de inscrição das entidades candidatas ao pleito, resultado das análises das inscrições no dia oito de fevereiro, período de recurso até o dia dez de fevereiro e o resultado dos recursos no dia doze de fevereiro, sendo a listagem das entidades aptas ao pleito divulgada no dia quinze de fevereiro. Roberta indaga se seria definida a data da posse dos novos conselheiros do exercício 2021/23, como estabelece o Art. 15 do regulamento eleitoral. Cintia entende que quanto a essa questão teríamos duas opções, definir a data ou suprimir esse artigo. Cintia ressalta que após consulta, no que se refere a questão do edital não atender o número mínimo de quinze entidades aptas ao pleito, gerando com isso vacância nas candidaturas, devemos nos valer do expediente de um segundo edital para contemplar esse mínimo, após a posse das entidades eleitas. Assim sendo, Cintia entende que manter o referido artigo definindo a data da posse seria o melhor cenário, sugerindo Cintia essa data para assembleia de março do Cede, dia dez de março. Domingas indaga se essa posse, se reservaria apenas as entidades da sociedade civil. Roberta responde a Domingas que sim, cabendo num outro momento a posse dos conselheiros governamentais. Ricardo relembra da importância de se findar os prazos em dia úteis, sendo no caso a sugestão do período de inscrição por todo mês e janeiro, sendo o dia trinta e um de janeiro um domingo. Deivid sugere o prazo de inscrição do dia vinte nove de dezembro de 2020 a vinte nove de janeiro de 2021. Carla indaga quanto ao período de recesso das entidades, se com isso não dificultaria para o período de inscrição, demonstrando Carla preocupação quanto a divulgação e publicidade, para as entidades que não estão em exercício vigente no Cepde. Ricardo lembra que após publicação do Edital de Convocação da Eleição daremos publicidade, convocando e divulgando, por se tratar de um processo público, da sociedade como um todo. Roberta reforça que em geral as entidades já se planejam para participarem desses processos. Ricardo ressalta quanto à questão de

priorizarmos os prazos com referência nos dias úteis para evitarmos contratempos de envio e análise de documentos nos finais de semana. Ricardo esclarece que a prioridade para entrega e protocolo de documentos de forma presencial apenas as terça e quinta-feira, das dez às dezesseis horas, conforme estabelece alguns artigos, assim ocorre, pois o Cepde, por conta da Pandemia está funcionando em caráter de plantão com horário reduzido, reforçando Ricardo que as entidades se atentem a essa condição. Assim sendo, definindo datas e prazos, Ricardo sugere a releitura, desde o cabeçalho, revisando artigo por artigo do documento em análise. No entanto no tocante a conferência e validação de documento, referente ao parágrafo primeiro do inciso oitavo do Art. 2º a conselheira Domingas alerta que em se tratando de inscrição presencial haveria a necessidade de apresentar a documentação original e cópia, a conferir a veracidade antes de proceder a inscrição. Em se tratando de envio de inscrição por postagem pelo Correios, Domingas atenta que a conferência se daria por cópia autenticada e, sendo por e-mail, prossegue Domingas, a conferir a certificação digital, enfatizando Domingas, que assim haveria de ser respectivamente, cada forma de inscrição, diferenciada, dando equanimidade a análise documental. De modo que o parágrafo em questão, quanto a sua adequação, assim se deu pelo colegiado, contemplando a sugestão da Domingas. Dando sequência a revisão o conselheiro Markus Stephan (Acampar) indaga a respeito da condição da documentação com certificação digital ou cópia autenticada, argumentado Markus Stephan que seria 'mais fácil' digitalizar o documento original ou cópia autenticada e enviar por e-mail, dando a entender, que assim poderia ser mais uma forma de apresentar a documentação para a inscrição das entidades, entendo Markus Stephan se esse procedimento enquadrado na 'fé pública', eliminando dessa forma a condição de documentação autenticada. Ricardo indaga ao Markus Stephan se esse Destaque seria um acréscimo no primeiro parágrafo do inciso oitavo do Art. 2º, sendo uma quarta forma de apresentação de documentação. No qual Markus Stephan afirma que sim, justificando sendo mais um viés nesse processo, alegando Markus Stephan (conforme dito anteriormente) que uma certificação digital não seria tão fácil assim, ressaltando que sua entidade já teria toda a documentação em mãos, pronta autenticada, para assim proceder junto a comissão eleitoral tão logo publique o edital, enaltecendo o Destaque do conselheiro Antônio José, em suprimir exigências documentais das entidades que estão com o exercício em curso no conselho, sendo em especial, quanto ao seu Destaque, Markus sugere que poderia incluir nesse primeiro parágrafo documentação autenticada e/ou digitalizada, conforme sugere o Deivid, ao redigir um novo texto pelo chat, caso seja consenso da plenária, conclui Markus Stephan sua fala. Roberta pondera, entendendo, que uma coisa seria enviar um documento escaneado ou digitalizado, outra coisa seria enviar um documento autenticado. Domingas argumenta que há diferença entre um documento escaneado e digitalizado. Roberta atenta que não seria difícil fazer uma alteração de imagem, deixando claro Roberta, que não estaria duvidando da idoneidade das entidades, mas é possível pegar a imagem de um selo e 'colar' num documento e associar ambos numa única imagem ao digitalizá-lo. Roberta entende ser algo um tanto quanto simples de se fazer, reforçando Roberta, até mesmo com assinaturas. Roberta ressalta que é por isso que está se exigindo um documento oficial para se legitimar, por se tratar de cumprimento de um edital de processo eleitoral. Roberta salienta, que para evitar qualquer complicação, se a entidade já tem o documento autenticado com o selo e carimbo, é simples, posta pelos no Correios e manda, até mesmo para facilitar essa análise para comissão eleitoral no que compete a verificação de autenticidade. Markus se baseando na 'fé pública', argumenta que, quem esta carimbando', dispõe da sua assinatura, garantindo essa legitimidade. Markus se valendo como exemplificação, da região que sua entidade está situada, denominada Rota dos Auferes, enfatiza que as agências dos Correios estão com dificuldade de abrir, enfatizando Markus que diante desse quadro, que ao enviar um documento da sua região para o Rio, esse documento não chega em quinze dias ao seu destino, entendo Markus que sua entidade estaria incorrendo neste risco. O que nesse caso segundo Markus Stephan (Acampar), em relação a envio de documentação de inscrição pelo Correios já estaria descartando, lhe restando, entre as três formas de inscrição a candidatura ao pleito do Cepde, apresentar a documentação presencialmente, ainda que tenha que passar todo tempo do dia nessa missão. Markus ressalta, caso assim fosse, o envio por e-mail da documentação original ou autenticada digitalizada (ou escaneada) evitaria o deslocamento até o Cepde, não acreditando Markus que incorreríamos em alteração ou falsificação de documentos com essa alternativa também, demonstrando Markus, em caso de cópias autenticadas, preocupação com custos cartoriais, tendo muitas entidades com dificuldades financeiras, afirmando Markus que quanto a isso, tem recorrido a 'fé pública' que lhe isenta desses gastos. Roberta pontua ao Markus, que a respeito da sua fala, no que cabe as entidades com o mandato vigente a veracidade da documentação poderia ser uma análise simples, porém no tocante a inscrição de novas

entidades ao pleito reforça Roberta, que com a intenção de garantir a lisura do processo eleitoral, não seria justo termos como base de análise uma documentação apenas digitalizada (ou escaneada), por mais que a Pandemia tenha gerado uma série de dificuldades, sobretudo em relação ao funcionamento das agências dos Correios no interior do estado. Deivid, entendendo a preocupação da Roberta, quanto a critério da apresentação de documentação para a inscrição das entidades, ressalta que já há aplicativos de celular que possibilita essas alterações de imagens. Quanto a essa questão, Ricardo ressalva que não se trata de desconfiar de quem quer que seja, mas que o mais sensato é tentarmos garantir nesse processo a maior transparência possível. Ricardo agradece em especial ao Markus pelo Destaque apresentado e defende, que se mantenha apenas as três formas de apresentação da documentação para a inscrição das entidades conforme descrita no parágrafo primeiro do inciso VIII do Art. 2º do Regulamento Eleitoral, atentando Ricardo aos conselheiros da sociedade civil, que as entidades se programem e se organizem para tão logo o Edital de Convocação da eleição seja publicado agilize o quanto antes a inscrição, reforçando Ricardo, de preferência presencialmente, no sentido de facilitar a checagem de toda a documentação. Dando continuidade na revisão, Ricardo elucida o Art. 6º, confirmando o Fórum Eleitoral para o dia 24 de fevereiro de 2021, das quatorze às dezesseis horas de forma remota através da plataforma Google Meet, sendo o link agendando até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição. Na sequência destacou-se o Art. 10, confirmando o endereço do Cepde, assim como prazos, formas e condições para as inscrições, como dias da semana e horário de atendimento presencial, em decorrência da Pandemia, bem como endereço de e-mail do Cepde. Markus pondera, a respeito de se garantir a condição de 'fé pública' sugerindo que se suprima do texto do primeiro parágrafo desse artigo a exigência "que a documentação esteja autenticada em cartório" alegando que qualquer funcionário público pode garantir essa providência, propondo Markus que essa autenticação se dê por meio Lei da Fé Pública. Carla quanto à sugestão do Markus, argumenta que não haveria a necessidade de se valer, nesse caso da Lei 'fé pública', para se prover a inscrição da entidade para o pleito, ao apresentar a documentação, haja vista ressaltar Carla, que não é comum se deixar documentação original e sim, conferir a cópia com a original, cabendo apenas à cópia, mediante a confirmação a quem de direito, no caso a Eladyr Cury (secretária administrativa do Cepde), na condição de funcionária pública (se valendo da citada 'fé pública'), assina, carimba e protocolar a entrega da documentação. Havendo um impasse a respeito dessa prerrogativa de se garantir a 'fé pública' mediante as inscrições das entidades por e-mail, Roberta sugere posterior verificação dessa condição na composição deste parágrafo primeiro do referido artigo. Ricardo, discordando dessa possibilidade, de se demandar mais tempo para se consultar um jurídico para se esclarecer da prerrogativa de se garantir a Lei da Fé Pública propõe que se mantenha a redação do parágrafo em questão do jeito que esta, até porque argumenta Ricardo, há três formas das entidades prover a inscrição. Sendo aprovado o Art. 10 com a seguinte redação: A documentação a que se refere o art. 1º deverá ser entregue no CEPDE, localizado na Praça Cristiano Ottoni, s/nº sala 613, CEP 20221-550, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Prédio da Central do Brasil, no período de 29 de dezembro 2020 a 29 de janeiro de 2021, as terças e quintas-feiras das 10 às 16 horas. §1º - Serão admitidas as inscrições por postagem dos correios e/ou pelo e-mail do CEPDE, cepderj@gmail.com, desde que a documentação apresentada esteja autenticada em cartório ou certificação digital, na forma do parágrafo primeiro do art. 2º, sendo que a data de postagem seja até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de janeiro de 2021. § 2º - Não serão aceitas inscrições por quaisquer outros meios, nem após a data prevista neste artigo. Dando sequência definiu-se o prazo para a comissão eleitoral analisar a documentação até o dia doze de fevereiro de 2021 sendo o resultado das inscrições divulgado por e-mail e afixado na sede do Cepde, descartando a criação do grupo de whats app para esse feito. Definido prazo para recurso das entidades inaptas até o dia onze de fevereiro de 2021. Sendo o resultado das análises dos recursos até o dia quinze e fevereiro de 2021. Regulamento Eleitoral do Processo Eleição da Sociedade Civil, exercício 2021/23 do Cepde, analisado e avaliado, confirmando as devidas alterações e correções, assim aprovado, a fazer parte da íntegra dessa Ata, como Resolução 02/2020, conforme segue em anexo. Aprovado Calendário das Reuniões Ordinárias do CEPDE RJ 2021. E, mediante uma singela e breve despedidas os conselheiros se despedem dos trabalhos de dois mil e vinte ao desejarem Votos de Boas Festas, acreditando de um próspero ano vindouro, às dezoito horas e doze minutos, cumprindo a Pauta e, não havendo mais nada a debater e deliberar, Roberta Sales, presidente do Cepde, agradece a presença do/da conselheiro/as e da secretaria executiva, bem como dos representantes dos conselhos municipais e das presenças dos convidados que compartilharam conosco de uma produtiva tarde de trabalho virtual, crendo numa oportuna data de tornarmos a nos reunir, de modo que eu, Ricardo Prates, secretário do Cepde lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela presidente do Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência. Rio de Janeiro, nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte. Processo nº SEI-310003/001372/2021.

Id: 2320658

O RIO ABRAÇA A
VACINA.
O RIO ABRAÇA
A VIDA.



#RioAbraçaVacina

Estamos prontos para abraçar a vacina.
Ela é segura, eficaz e vai devolver a alegria do povo fluminense.
A vacina vai proteger você e todos à sua volta.
Abraça a vacina você também.
E lembre-se: a pandemia não acabou.
É preciso continuar se cuidando.

- Lave as mãos
- Use máscara
- Use álcool gel
- Evite aglomerações

Informe-se em
rj.gov.br/rioabracavacina



Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SEM TEMPO A PERDER